


A imprudência da patrimonialização, ou da conveniência do Patrimônio Cultural

Yussef Daibert Salomão de Campos

Doutor em História. Professor da Faculdade de História, do Programa de Pós-Graduação em História e do Programa de Pós-Graduação ProfHistória da Universidade Federal de Goiás.



É factível conceber, inventar, gerir ou idealizar um patrimônio cultural, sem a inclusão do outro? Essa questão apresenta incertos verbos no infinitivo, dentre tantos que gravitam um tema-problema-objeto tão díspar e/ou complementar quanto o próprio universo de concepções e proposições que se criam do e para o patrimônio.

Essa abordagem é dispéptica não só por falta de talento desse autor para a escrita, mas também pelo alto grau de complexidade que o patrimônio cultural nos impele (sei que pode parecer um alibi – o que não deixa de ser verídico –, contudo, verossímil).

Lembro-me de ter ouvido, em um dos congressos científicos temáticos dos quais participei, do genial professor Ulpiano Bezerra de Meneses – espero não estar errado – sobre um curioso fato: em uma igreja de muitos séculos num dos rincões da França, uma senhora exercia seu religioso hábito de orar, em genuflexão. Concomitantemente, um grupo de turistas entusiasmados com a beleza do templo, com sua história belamente relatada pelo guia, adentra o sacro espaço no qual aquela quase monástica mulher cumpria um de seus mais auspiciosos atos de sua rotina. A prece em contrição e a visita tornaram-se *pari passu* incapazes de coexistirem e, a partir da iniciativa do retórico guia, ela é interpelada, sendo informada de que é um incômodo àquele grupo. Ele retoma essa história em texto:

Nessa imagem, no interior hierático, solene e penumbroso de uma catedral gótica (Chartres), aparece uma velhinha encarquilhada, de joelhos diante do altar-mor, profundamente imersa em oração. Em torno dela, a contemplá-la interrogativamente, dispõe-se um magote de orientais, talvez japoneses. À presença de um guia francês nos permite considerar que se trata de turistas em visita à catedral. O guia toca os ombros da anciã e lhe diz: — “Minha senhora, a senhora está perturbando a visitação”. Eis um retrato impressionante da perversidade de certa noção de patrimônio cultural vigente entre nós (2012, p.26).

O que implica é: para que serve essa edificação? Para a contemplação religiosa, para a visitação turística, para ambas, para nenhuma? Talvez não importasse para a

crédula frequentadora os predicados que levaram o santuário a ser patrimônio; ou não fossem eles os mais relevantes em sua escala de atribuição de valores. Em contrapartida, a condição *sine qua non* para que ele fosse erguido, um detalhe para os visitantes ávidos para registrarem suas melhores fotografias, sem que fossem atrapalhados por uma mera beata.

Partindo daí, será que podemos encontrar um meio de conciliação entre o exercício religioso e a fruição cultural? Repercuto: são reciprocamente excludentes?

Essa querela é só uma dentre outras que são intrínsecas ao patrimônio cultural. Basta pensarmos na UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, na sigla em inglês), como um dos braços atuantes da ONU (Organização das Nações Unidas), órgão supranacional criado a partir da belicosa primeira metade do século 20 que, dentre suas atribuições, está a de proteger edificações valoradas como artísticas e/ou históricas de agitações bélicas. Nada mais conflituoso que isso.

Para além disso, podemos suscitar disputas econômicas, identitárias, territoriais, dentre tantas que se tocam como círculos secantes, ou que se englobam como círculos concêntricos: desde a especulação imobiliária à disputa fundiária; do conflito da e em torno da memória coletiva; seu uso político-partidário; e até mesmo como meio de emancipação, quando seu uso pretende-se republicano.

Passemos ao Brasil. O Decreto-Lei 25, de 1937, preceito jurídico que regulamenta o tombamento, ainda vigora. Poucas modificações sofreu. Para ficar em um exemplo, a mais recente reforma do Código de Processo Civil revogou a preempção, ou o direito de preferência, a ser exercida pelas pessoas jurídicas de Direito Público no caso de alienação de bem tombado. Explico. Se o titular do direito de propriedade tombada quisesse vender seu imóvel, deveria inicialmente oferecer ao Poder Público para, somente diante da negativa deste, aliená-lo a um particular. Sumariamente, é isso.

Tão-só essa modificação é imprescindível para manter coesa essa norma? (Que carrega em sua nomenclatura uma das incontáveis marcas do autoritarismo varguista, o

Decreto-Lei, ação legiferante do chefe do executivo, convenientemente perpetuado entre 1964 até a promulgação da Constituição de 1988).

A Carta de 1934 instituiu, de forma inovadora e perene em nosso ordenamento jurídico, o instituto da função social da propriedade. Até mesmo cartas outorgadas de 1937 e 1967, como a quase-constituição de 1969 – emenda constitucional que modificou substancialmente a constituição de 1967 – a mantiveram em seus textos.

A função social não é abracadabra. É um estatuto jurídico basilar para, numa interpretação mais incisiva, justificar a propriedade com o mesmo status de validade. O que não significa que a não extirpação dele de contexto de produção normativa pelos regimes autoritários seja a sua compleição material, substancial.

É intencional sua manutenção nas cartas autoritárias citadas, já que ela também justifica o cancelamento do tombamento, trazido por Vargas em 1941. Preserva-se em nome da sociedade; cancela-se em nome dela. O uso de termos sem fronteiras definidas é marcante tanto em regimes antidemocráticos quanto nos a esse opostos. 'Interesse público', infame expressão do Decreto-Lei acima datado pode carregar, para o bem ou para o mal, a mesma tirania de 'função social da propriedade'.

Tiranias pelo uso indiscriminado ou antijurídico, em regimes autoritários. Ou às vezes sem amparo constitucional, nos republicanos.

No primeiro caso é transparente, embora sufocante só de os resgataremos em nossas recordações, a ocorrência. No segundo, não só as destruições (no caso de bens culturais materiais, especificamente) mas os procedimentos administrativos dos poderes executivos que, involuntária ou convenientemente, atropelam princípios constitucionais como a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, no afã da preservação, sem que tenha havido a notificação do proprietário do bem.

Não nos iludamos. É contumaz. Em conselhos municipais de cultura e/ou de patrimônio dos quais fiz parte pude observar isso, não se restringindo a eles. Teoricamente, apresentam-se como uma das poucas possibilidades de aproximação utópica entre a democracia representativa e a direta. Todavia, não é raro serem reproduções, representações, meras procurações dos interesses econômicos e políticos

protagonistas dos conflitos em torno do patrimônio. Há incontáveis exemplos que confirmam a regra, para o bem da sanidade de quem luta em favor do patrimônio.

Meu lado "copo meio vazio" – e mais racional que o "lado meio cheio" – me impede de crer na redenção do patrimônio. Desde pareceres solenemente ignorados, passando por jogos de cordialidade que trespassam a fronteira entre público e privado (por favor, leiam Sérgio Buarque antes de propagarem interpretações, da profundidade de uma gota de chuva no escaldante asfalto de Duque de Caxias, de seu "homem cordial"), a solicitações de análise de pedidos de demolição de bens já demolidos... Aaaaah, Mnemósine! Vi de tudo? Não! Mas vi casos em uma cidade, capital de estado que possui três patrimônios mundiais (escrevo em fevereiro de 2022), de conselho com regimento que atribui mandato de seis anos a seus membros, renováveis por igual período, indicados, e não eleitos.

Donde perambula o republicanismo, condição inexorável, que precisaria marcar os conselhos, mas os deixa transmutarem-se em convescotes? Eu, imediatamente rotulado de estrangeiro (acreditem!), desconhecedor das "tradições", bem recebido por ser professor universitário e investigador da área, mas inconveniente ao desqualificar o pedido de recuperação de uma estátua equestre de um militar qualquer, participante da guerra do Paraguai (a maior vergonha que eu, como brasileiro, sinto nas relações históricas e diplomáticas com nossos vizinhos), visto que indiquei que o esquecimento coletivo da mesma seria mais benéfica que sua restituição. Foi meu erro!? Detalhe: ela foi presente do ditador Castelo Branco à cidade.

Truco!? Qual o quê!!!

Unido ao desentendimento, o aceleração dado por mim aos andamentos processuais pertinentes ao conselho provocou, em uns, desconforto. Taquigrafando manualmente, com o punho à borda da mesa, pareceres dados oralmente que, anteriormente, eram tratados como pedidos de vista e por isso relatados mensalmente, passaram a ser despachados na mesma reunião. E com as devidas cópias! Por que a celeridade passou a ser mal vista, se o conselho é de "proteção" do patrimônio? (Aspas de muito escarnecimento!).

Me lembrei do pesquisador e professor Moysés Siqueira Neto, do Museu Câmara Cascudo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e seu termo "sob o véu do patrimônio", em seu indispensável livro homônimo. Não há nada de metafórico nesse véu do patrimônio. Ele é um viável, óbvio e profícuo meio perpetuador das desigualdades que vivemos nesse país de desiguais. Vejamos:

Indígenas, afrodescendentes, camponeses, trabalhadores e migrantes, dentre outros, em todo mundo, têm alertado para o fato da multiplicidade do que chamamos de cultura não ter sido atendida nos processos de representação. Assim sendo, as modificações nas técnicas, nos instrumentos e, principalmente, nas distribuições de poderes dos processos de representação – que se escondem sob o véu do patrimônio cultural tem sido artefato de desejo e de trabalho desses grupos sociais, silenciados ou pobremente representados pelos diversos instrumentos, assim como o tombamento [...] (2011, p.127).

É um capital político com uma potência ímpar. Qual é o candidato ou candidata a um cargo eletivo que se promove dizendo que irá destruir essa ou aquela edificação? Que vai proibir essa ou aquela manifestação cultural? Ao mesmo tempo, qual deles ou delas é eleito se disser que preservará os templos religiosos do candomblé, da umbanda, das religiões de matriz africana? É fruto do acaso o fato de mais da metade dos bens materiais do Brasil serem vinculados ao catolicismo e de propriedade da igreja católica?

Um ressonante não!!! Tal se repete na abundância de fortificações militares e de casarões atrelados ao Estado, que são ou foram pujantes do ponto de vista das dimensões econômica e política, tombados em larga escala.

Que não seja eu identificado como pessimista, cético, descrente ou o que o valha.

Sou ferrenho defensor do patrimônio. Da democracia. Do patrimônio coletivamente construído, perenemente debatido. Senão, não é patrimônio. É retórica política vazia, aproveitadora e usurpadora das identidades que alimentam e sustentam tantos agrupamentos sociais, alguns deles que têm naquilo que o Estado preferiu chamar

de (e intervir como) patrimônio, lhufas mais é que um elemento fundamental de sua vida, sua existência.

Por outro lado, qual a ressonância de um patrimônio instituído e imposto, de cima para baixo, sem participação ou reivindicação popular? Pois podem os grupos envolvidos não quererem que seus objetos de culto, rituais, de uso, de sobrevivência e existência digna, não sejam apropriados, ditados e reformulados pelo Estado como patrimônio. Dizer não ao patrimônio, por vezes, é mais democrático que a consignação de algo como patrimônio.

Isso se falamos dos processos de patrimonialização. Essa é uma atribuição do Executivo, ainda que não haja vedação expressa aos demais poderes. Entretanto é a mais, senão única, associada à plena legitimidade. A crescente onda de "tombamentos e registros legislativos" (mais aspas irônicas), conquanto o Supremo Tribunal Federal tente, não encontra acolhimento em nosso espectro jurídico, ao menos não na intenção de patrimônio!

O STF afirmou que um tombamento por lei enseja ao Poder Executivo correlato a obrigatoriedade de apreciação do bem, no caso concreto, da probabilidade de ser patrimonializado. Mas ignora a arbitrariedade conferida ao mesmo poder de rejeitar o recebimento do pedido, seja por ilegalidade (como o não atendimento à determinação de lei que impõe prazo entre um pedido negado e nova solicitação) ou por não haver possibilidade de avaliação de condições meritórias (históricas, antropológicas, arquitetônicas, arqueológicas, etc., etc.) que só um dispositivo administrativo possibilita ser desenvolvido e proferido, diametralmente oposto à simples canetada do projeto que se transforma em lei (em geral, próximas às eleições eletivas).

A Constituição de 1988 recupera a dimensão democrática da função social da propriedade. Ou a socorre de um uso autoritário. A reinsere, a adapta a um contexto pretensamente democrático. Ao menos o faz para o patrimônio de pedra e cal branco, católico e institucional, criando expectativas aos demais, seja por seu texto retórico sobre a diversidade cultural brasileira, seja por postergar a demarcação dos territórios dos povos originários ou adiar a outorga dos títulos de propriedade dos quilombolas.

O patrimônio cultural omitido e silenciado, ou empregado indiscriminada, perversa e irrefletidamente, pode encobrir casos de opressão, racismo, desigualdade social, até mesmo, genocídios. Sob atos e omissões que, aos olhos de alguns, possa parecer apenas imprudência de gestores e agentes do patrimônio, por vezes esconde-se a conveniência político partidária exercida através da patrimonialização de bens culturais.

Referências

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas. In: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão**, 2009, Ouro Preto. Anais [...]. Brasília, DF: IPHAN, 2012. p. 25-39.

SIQUEIRA NETO, Moysés Marcionilo de. **Sob o véu do patrimônio: uma análise dos processos de tombamento em Pernambuco (1979-2005)**. Olinda: Livro Rápido, 2011.